



São Paulo, 03 de Janeiro de 2017.

De: Assessoria Jurídica  
Para: Comissão de Compras

Ref.: Parecer Jurídico - Processo nº 0458/16 – CV 008/16 –  
Objeto: Aquisição de Materiais de uso técnico hospitalar para  
utilização no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da  
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - InCor  
HCFMUSP.

MEMO - 001/2017

## PARECER JURÍDICO

Processo nº 0458/16

Convite nº 008/16

Objeto: Aquisição de Materiais de Uso Técnico Hospitalar para utilização no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - InCor - HCFMUSP

Recorrente: Laibo Medical Produtos Médicos e Hospitalares EIRELI.

Recurso: Fundacional

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Recurso Administrativo interposto pela participante **Laibo Medical Produtos Médicos e Hospitalares EIRELI** ("**LAIBO MEDICAL**") às fls. 1012/1020 nos autos do Processo 0458/16, Convite 008/16, cujo objeto é realização de procedimento, em conformidade com Regulamento de Compras da Fundação Zerbini ("**Regulamento de Compras**"), para aquisição de Materiais de Uso Técnico Hospitalar para utilização no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo ("**InCor-HCFMUSP**").

### I - DAS PRELIMINARES

A Fundação Zerbini ("**Fundação**") publicou em seu endereço eletrônico, na página destinada a Fornecedores / Processos de Compra<sup>1</sup> (fl.603) e enviou e-mail de convite para participação no Procedimento à empresas do ramo (fls.604) a comunicação acerca do Edital de Convite Tipo Menor Preço nº 008/16, referente ao Processo nº 0458/16, que tem como objeto a aquisição de Materiais de Uso Técnico Hospitalar para serem utilizados no InCor-HCFMUSP

Em Sessão Pública realizada em 21 de Dezembro de 2016 as 9:00hs, apresentaram-se para a fase de habilitação as participantes Biomedical Prod.Cient. Med.Hosp.Ltda. ("**BIOMEDICAL**"), Ciclo Med do Brasil Ltda. ("**CICLO MED**"), Boynton Imp. Exp. Ltda. ("**BOYNTON**") e Laibo Medical Prod.Med.Hosp. EIRELI ("**LAIBO MEDICAL**").

Aberta a fase de habilitação com a análise dos documentos, decidiu-se por não credenciar as participantes BOYNTON e LAIBO MEDICAL, sob a alegação de que as participantes "*não apresentaram toda documentação solicitada em edital*", esclarecendo que o não atendimento ao edital refere-se ao item 5.4. "c", em ambos os casos (fl.1004).

<sup>1</sup><http://www.zerbini.org.br>



Ato contínuo, foram abertos os envelopes com as propostas das participantes habilitadas, iniciada a fase de lances, foram consideradas as propostas das participantes CICLO MED (itens 01 e 02) e BIOMEDICAL (item 03) como sendo as melhores propostas, conforme consta na Ata de Sessão assinada por todos os presentes, o que culminou na emissão dos Termos de Homologação e Adjudicação relacionados ao presente Procedimento (fls.1008/1010).

De seu turno, a participante LAIBO MEDICAL manifestou em Sessão a intenção de interpor recurso, conforme registro de fl.1006. As demais participantes, por sua vez, restaram intimadas a apresentação da contrarrazões de recurso, conforme e-mail anexado a fl.1024.

É o breve resumo dos fatos.

## **II - DA TEMPESTIVIDADE**

O recurso interposto pela participante LAIBO MEDICAL foi recepcionado pela Comissão de Compras em 23 de dezembro de 2016 (fl.1012). Desta feita, cabe inicialmente a análise inicial com relação a sua tempestividade.

O Edital de Convite nº 008/16 é expresso em determinar em seu item 8.1. o seguinte (os grifos e negrito não são do original):

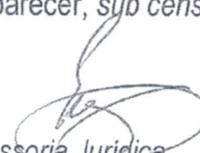
8.1 *Das decisões de inabilitação de participante, revogação do CONVITE e declaração da(s) vencedora(s), qualquer participante poderá manifestar intenção motivada de apresentar recurso cujas razões recursais serão apresentadas **em 2 (dois) dias úteis, computando-se no prazo recursal o dia da Sessão Pública do CONVITE.** (...).*

Tendo como preceito a norma editalícia supracitada, conclui-se que o Recurso interposto pela participante LAIBO MEDICAL deixou de ser apresentado dentro do prazo previsto no Edital, haja vista que a Sessão Pública do Convite ocorreu em **21/12/2016 (quarta-feira)** e, considerando que esta data deve ser considerada no cômputo do prazo recursal, conclui-se que data final para interpor o recurso foi **22/12/2016 (quinta-feira)**. Desta forma, o Recurso recebido em **23/12/2016 (sexta-feira)** as 15:04hs mostra-se **intempestivo, motivo pelo qual não será conhecido.**

## **III - CONCLUSÃO:**

Tendo em vista todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, no Regulamento de Compras da Fundação e nos princípios legais e constitucionais garantidores da lisa do presente procedimento, opina pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTICIPANTE LAIBO MEDICAL**, em razão de sua intempestividade, mantendo-se inalterado o resultado da Sessão realizada em 21/12/2016 e os respectivos Termos de Homologação e Adjudicação.

É o parecer, *sub censura*.

  
Assessoria Jurídica  
Fundação Zerbini